



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 04/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 03/02/2023

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Determina multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar local em que esteja acontecendo culto, cerimônia ou celebração de caráter religioso, no âmbito do Município de Jacaréí.

Autoria:

Vereador Abner Rosa.

Distribuído em:

06/02/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

025
Câmara Municipal
de Jacareí

RECEBI

06/10/2023

Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI

Determina multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar local em que esteja acontecendo culto, cerimônia ou celebração de caráter religioso, no âmbito do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será aplicada multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar local em que esteja acontecendo culto, cerimônia ou celebração de caráter religioso, no âmbito do Município de Jacareí.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da multa prevista no caput deste artigo, entende-se como invadir, impedir, ocupar ou perturbar aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não a prática do culto religioso em questão.

Art. 2º Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I - 15 VRMs (Valor de Referência do Município);

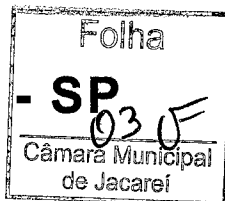
II - 30 VRMs (Valor de Referência do Município), em caso de reincidência.

Art. 3º As multas previstas no artigo 2º desta Lei serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação.

Art. 4º A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo - Determina multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar local em que esteja acontecendo culto, cerimônia ou celebração de caráter religioso, no âmbito do Município de Jacareí.
Fls.2

Art. 5º As multas previstas nesta Lei somente serão aplicadas mediante a conclusão de processo administrativo, que deverá ser aberto formalmente junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para abertura do processo administrativo de que trata o caput deste artigo, será indispensável a apresentação do Boletim de Ocorrência registrado, decorrente da apuração dos fatos pelas autoridades policiais competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de fevereiro de 2023.

ABNER ROSA
Vereador - PSDB
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
BAT

PROJETO DE LEI – Determina multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar local em que esteja acontecendo cerimônia, culto religioso, no âmbito do Município de Jacareí.

Folha

04 J
Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo a proteção dos cultos religiosos, aplicando multas administrativas a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar cultos religiosos.

A própria Constituição Federal assegura o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção deles, bem como, garante a assistência religiosa para todos, sem distinção de qualquer natureza, conforme o Art. 5º, incisos VI e VII.

Nesse mesmo entendimento do que preceitua nossa Constituição, o Código Penal em seu artigo 208, prevê que crimes contra o sentimento religioso são puníveis com pena de reclusão.

No entanto, infelizmente, não são raros os casos de intolerância religiosa praticada contra diversos segmentos religiosos, independente da crença, na tentativa de impedir a realização de determinada celebração religiosa e para a pessoa religiosa, que vê seu sentimento religioso ferido, trata-se de algo gravíssimo.

O Brasil sempre foi conhecido por sua tolerância que admite diversas visões de mundo. Não podemos deixar que essa tradição se perca, principalmente em nosso município.

Portanto, na intenção de garantir a livre prestação de assistência religiosa, submetemos essa proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de fevereiro de 2023.


ABNER ROSA
Vereador – PSDB
Presidente